



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 010/E/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Pedreiro, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Pedreiro.

Art. 2º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

Parágrafo único - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 6, classe A, correspondendo a R\$ 1.771,00 (mil e setecentos e setenta e um reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Art. 5º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 010/E/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Pedreiro

Padrão de Vencimento: 6 (seis)

Atribuições:

- a) **Síntese dos Deveres:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- b) **Exemplos de Atribuições:** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumos; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
- b) **Especial:** sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** 3ª série do Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 010/E/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei Nº 010/E/22**, que autoriza o Poder Executivo contratar um Pedreiro, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Cabe informar que, para possibilitar a presente contratação emergencial, foi realizado Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Recomendação do TCE/RS.

Faz se necessária tal contratação em caráter emergencial em virtude do servidor efetivo Derci Scherer Seibert ocupante do cargo em questão ter pedido exoneração 09/02/2022.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, demonstrando a projeção dos gastos com pessoal, resultantes das contratações ora propostas, contudo tal contratação não terá impacto na despesa de pessoal pois tais despesas já contavam no orçamento pois o referido cargo estava ocupado em 2022, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal